ATA DA 12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DO ANO DE 2021 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ.

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 12ª Sessão Extraordinária do 1º período da Câmara Municipal de Itaguaí. Procedida a verificação de presença, estiveram presentes os seguintes Vereadores: Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – Vice-Presidente; Julio Cezar José de Andrade Filho – 2º Vice-Presidente; José Domingos do Rozario – 3º Vice-Presidente; Fábio Luis da Silva Rocha – 1º Secretário; Alexandro Valença de Paula – 2º Secretário; Alecsandro Alves de Azevedo; Fabiano José Nunes; Gilberto Chediac Leitão Torres, Guilherme Severino Campos de Farias Kifer Ribeiro e Jocimar Pereira do Nascimento. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e passou a **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário a leitura dos documentos constantes de pauta: **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Haroldo Jesus. Ementa: Dispõe sobre a alteração do Art. 2º da Lei nº 3.902/2020 e dá outras providências. Relator: Vereador José Domingos do Rozário. Analisando a matéria, nada tenho a opor quanto a sua aprovação. É o Parecer. Sala das Sessões, 27 de maio de 2021. (aa) Alexandro Valença de Paula; José Domingos do Rozário, Alecsandro Alves de Azevedo. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia em 1ª Discussão. Em 27/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Julio Cezar José de Andrade Filho e Fabio Luis da Silva Rocha. Ementa: Cria pontos específicos para motoristas de aplicativos de transporte de passageiros por automóveis e dá outras providências. Relator: Vereador José Domingos do Rozário. Analisando a matéria, nada tenho a opor quanto a sua aprovação. É o Parecer. Sala das Sessões, 27 de maio de 2021. (aa) Alexandro Valença de Paula; José Domingos do Rozário, Alecsandro Alves de Azevedo. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Viação e Transportes para emitir Parecer. Em 25/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Parecer da Comissão de Viação e Transportes:** Assunto: Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Julio Cezar José de Andrade Filho e Fabio Luis da Silva Rocha. Ementa: Cria pontos específicos para motoristas de aplicativos de transporte de passageiros por automóveis e dá outras providências. Relator: Vereador Alexandro Valença de

Paula. Analisando a matéria, nada tenho a opor quanto a sua aprovação. É o Parecer. Sala das Sessões, 27 de maio de 2021. (aa) Alecsandro Alves de Azevedo, Alexandro Valença de Paula; Fabio Luis da Silva Rocha. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia em 1ª Discussão. Em 27/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.942:** Ementa: Dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.924. O Prefeito Municipal de Itaguaí- RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Revoga a Lei nº 3.924. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Alexandro Valença de Paula. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 27/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.943:** Ementa: Dispõe sobre a alteração do Art. 2º da Lei nº 3.902/2020 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí- RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 3.902/2020, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 2º Os projetos a serem contemplados por esta Lei deverão abranger as seguintes áreas: artes, artesanato, bibliotecas, centros culturais, cinema, circo, criação e publicação literária, dança, design, folclore, fotografia, música, teatro, ações e projetos de preservação ao patrimônio histórico cultural, público ou privado, material ou imaterial, que visem a preservação do acervo histórico cultural." Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Haroldo Rodrigues Jesus Neto. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 27/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.944:** Ementa: Altera o nome de logradouro público. O Prefeito Municipal de Itaguaí- RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º A Rua Levino de Almeida, no Bairro Ilha da Madeira, passa a ser denominada Rua Enio Vinícius Tavares Coelho. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário. Autoria: Vereador Julio Cezar José de Andrade Filho. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 27/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.945:** Ementa: Cria pontos específicos para motoristas de aplicativos de transporte de passageiros por automóveis e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí- RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam criados pontos específicos para veículos credenciados a aplicativos de transporte de passageiros por automóveis, nos mesmos moldes do que é garantido aos taxistas. Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Itaguaí, por meio de seu órgão competente, priorizará a implementação de tais pontos próximos a polos comerciais, repartições públicas, entre outros locais de grande circulação de pessoas. Art. 2º A Secretaria Municipal de Transporte, ou órgão competente da Municipalidade instalará em tais locais a sinalização que julgar

adequada para identificação de tais pontos, respeitadas as normas legais especificas. Art. 3° O Município poderá exigir identificação padrão para tais veículos, desde que não seja a pintura ou envelopamento ou adesivamento de tais veículos. Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário. Autoria: Vereadores Julio Cezar José de Andrade Filho e Fabio Luis da Silva Rocha. O Vereador Gil Torres destacou que a discussão era inerente ao parlamento e parabenizou os colegas pela proposição. O Sr. Presidente registrou a concordância com a declaração do colega e acrescentou ter certeza que o debate continuaria acontecendo no decorrer deste mandato. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 27/05/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando a próxima para o dia 01 de junho em horário regimental. Nós, Domingos Jannuzi Alves e Milton Valviesse Gama, redigimos esta Ata.

Presidente

Vice-Presidente

2° Vice-Presidente

3° Vice-Presidente

1° Secretário

2° Secretário